



**DECRETO N.º 18.349, DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo nº 06.511-8/96,-----

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O transporte de escolares no Município de Jundiaí obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Para os efeitos de aplicação deste Decreto entende-se por:

**I – TRANSPORTE DE ESCOLARES:** serviço destinado a transportar estudantes, mediante a autorização outorgada pelo Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes.

**II – AUTORIZADO:** a pessoa física a quem é outorgada autorização para a exploração dos serviços de transporte escolar.

**III – CONDUTOR:** motorista profissional inscrito no cadastro de condutores de veículos de transporte escolar, que exerce a atividade de condução de escolares, mediante prévia autorização.

**IV – PREPOSTO:** condutor inscrito no cadastro, com autorização para efetuar o transporte de escolares em substituição ao autônomo, nos limites deste Decreto.

**V – CADASTRO:** registro sistemático dos condutores, dos prepostos e dos veículos empregados no serviço de transporte de escolares.



**VI – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO:** o documento que autoriza determinado veículo de propriedade do Autorizado a servir de instrumento de transporte de escolares.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

**I** – organizar o cadastramento dos autorizados, dos prepostos e dos veículos de transporte de escolares.

**II** – fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

**Art. 4º** - A exploração do serviço de transporte de escolares será realizada somente mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Transportes, através de outorga do Alvará de Autorização.

**Art. 5º** - As inscrições dos interessados para prestação do serviço de transporte de escolares poderão ser feitas anualmente, no período de janeiro a março, através de formulário próprio, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Transportes – Diretoria de Transportes Coletivos – DTC, acompanhado dos documentos elencados no artigo 7º deste Decreto, além de comprovante de inscrição no INSS, observado o disposto no art. 17.

**§ 1º** - A autorização para o serviço de transporte de escolares será outorgada somente ao motorista profissional autônomo, proprietário de um único veículo nas condições deste regulamento, devidamente inscrito no INSS e no Cadastro de Condutores.

**§ 2º** - Somente poderá ser outorgada uma única autorização a cada pessoa física, na condição de autônomo.

**§ 3º** - Sempre que ocorrerem modificações nos dados cadastrais, o Autorizado fica obrigado a comunicá-las à Secretaria Municipal de Transportes, no prazo de trinta dias a contar da data do fato.

